

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 3/2001

ASSUNTO: Provisões para risco-país. Empréstimos sindicados BERD.

Considerando que na contratação dos chamados empréstimos “B” , organizados pelo BERD - Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, este assume a posição de mutuante numa determinada porção do financiamento (o empréstimo “A”), vendendo a porção remanescente a um conjunto de instituições bancárias, e que estas, não obstante suportarem todos os riscos inerentes aos empréstimos (“B”), nomeadamente o risco-país, não estabelecem relações contratuais directas com os mutuários, os quais são responsáveis, perante o referido BERD, pelo serviço da dívida;

Considerando que a experiência demonstra que os referidos empréstimos não têm sido objecto de incumprimento relacionado com a situação das reservas cambiais dos países de residência ou de estabelecimento dos mutuários;

Considerando o disposto na alínea f) do nº 1 do número 12.º do Aviso nº 3/95, publicado no Diário da República, II Série, de 30 de Junho de 1995, o Banco de Portugal determina o seguinte:

São isentos da constituição de provisões para risco-país os activos correspondentes aos financiamentos concedidos no âmbito de empréstimos (sindicados) “B” organizados pelo BERD - Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento.